

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Março de 2007

II

Série

Número 21

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS
Portaria n.º 22/2007

Fixa a taxa a cobrar pelo início do processo tendente ao reconhecimento, validação e certificação de competências pelos Centros Novas Oportunidades.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO
PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 22/2007**

O reconhecimento, a validação e certificação de competências constitui-se como um estímulo e um apoio efectivos à procura de certificação de novas oportunidades de formação, permitindo o reconhecimento, por parte dos sistemas de educação e formação, das competências adquiridas pelos adultos ao longo do seu percurso pessoal e profissional;

Trata-se de um processo imbuído de alguma complexidade e morosidade atentas as fases ou eixos de intervenção atinentes ao mesmo, e a partir dos quais os respectivos centros, ora designados de Centros Novas Oportunidades, se organizam, designadamente eixos do reconhecimento, da validação e da certificação de competências, o qual tem vindo a registar uma substancial procura por parte do público em geral, e consequentemente, um aumento relevante das respectivas inscrições;

Da formalização das diferentes fases do referido processo, decorrem necessariamente encargos, de variada natureza, pelo que se tem constatado a necessidade de introduzir taxas decorrentes da prestação deste serviço pelos centros novas oportunidades integrados em departamentos do Governo Regional;

Importa então prever o pagamento de taxas procedimentais, no sentido de minimizar os custos decorrentes da instauração e tramitação do próprio procedimento por parte dos Centros, enquanto organismos públicos, e como tal contemplar também a isenção do pagamento de tais taxas aquando da comprovação de situação de insuficiência económica por parte do interessado;

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, ao abrigo do disposto no artigo 1º e artigo 3º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e na alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho:

1º - A taxa a cobrar pelo início do processo tendente ao reconhecimento, validação e certificação de competências

pelos Centros Novas Oportunidades é a fixada na tabela anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

2º - O pagamento da taxa de inscrição é efectuado, obrigatoriamente, até ao dia útil imediatamente anterior ao início do processo tendente ao reconhecimento, validação e certificação de competências.

3º - A actualização das taxas é efectuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação.

4º - A taxa prevista no ponto 1º da presente portaria, pode ficar isenta, por despacho do Secretário Regional de Educação, em caso de comprovada insuficiência económica, dependendo a referida autorização de prévio requerimento do interessado.

5º - Para efeitos da presente portaria considera-se comprovada a insuficiência económica do interessado quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Titulares do rendimento social de inserção;
- b) Desempregados inscritos no Centro Regional de Emprego;
- c) Inscrições das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

6º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação,
13 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco José Vieira Fernandes

Tabela anexa à Portaria n.º 22/2007, de 1 de Março

Taxa de Início de Processo a cobrar pelos Centros Novas Oportunidades integrantes em Departamentos do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do processo tendente ao reconhecimento, validação e certificação de competências.

| | |
|----------------------------|---------|
| Taxa de Início de Processo | € 20,00 |
|----------------------------|---------|

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € X,X (IVA incluído)